



PROCESSO Nº 1543/2007

PROTOCOLO Nº 9.237.947-7

PARECER Nº 564/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3839/2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, Município de Rio Negro, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

A Resolução n.º 1266/06 (fls. 07) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio SESI Paraná Rio Negro – Ensino Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 03/12/07, para a instituição de ensino anexar ao processo os seguintes documentos:

- listagem do material existente no laboratório de Física, Química e Biologia;

- relação de acervo bibliográfico;

- matriz curricular atualizada, incluindo as disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

- aprovação do Núcleo Regional de Educação quanto à organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, na Proposta Pedagógica, que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- aprovação do Núcleo Regional de Educação sobre a inserção dos conteúdos de História do Paraná, na Proposta Pedagógica, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .



PROCESSO Nº 1543/2007

- prova de idoneidade da empresa e dos sócios atualizados (Certidão negativa do cartório de protesto e dos distribuidores cíveis da justiça comum e da justiça federal, justiça trabalhista e certidão dos distribuidores criminais respectivos);

- laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária atualizados;

- relação atualizada do corpo docente, juntamente com os respectivos comprovantes de habilitação específica.

O referido processo retornou a este CEE em 10/07/08, pelo ofício n.º 1772/08 - GS/SEED.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.123 a 126).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Positiva Cível (fls.175);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls. 164 a 166);
- Certidão Positiva de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 167 a 170).
- Certificação Negativa de Protesto - 3.º Ofício de Distribuição, ano de 2007 (fls.172).
- Certificação Positiva de Protesto - 3.º Ofício de Distribuição, ano de 2008 (fls.173).

Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 176).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível (fls. 174);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 178,179);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 163);



PROCESSO Nº 1543/2007

- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 162);
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 177);
- Certificação Negativa de Protesto (fls.171);
- Certidão Negativa de distribuições de Falências, Concordatas, Recuperação Judicial, e Extrajudicial (fls. 180).

No que tange às Certidões Positivas do interessado ao pleito para reconhecimento do Ensino Médio, consta da folha de despacho, datada de 04 de junho de 2008, o que segue:

Após a análise da documentação acostada aos autos, salientamos que a Declaração de Bens (balancete financeiro e balanço patrimonial) apresentada às fls. 78/112, garante eventual execução das ações constantes nas Certidões Positivas. Portanto, não há óbice legal, no que se refere aos requisitos das Certidões, para o deferimento do pedido (fls. 226).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 81 a 115).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

- a) listagem de acervo bibliográfico (fls. 148 a 161);
- b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 146);
- c) licença sanitária (fls. 120);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros (fls. 121);
- e) alvará de licença (fls. 117);
- f) CNPJ (fls. 118);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.).

Após retorno de diligência, foi constatado nos documentos encaminhados a este CEE, que a instituição de ensino mudou de endereço, qual seja: Rua General Plínio Tourinho, n.º 2850, Município de Rio Negro.

Assim, tendo em vista o novo espaço físico para funcionamento do curso, fez-se necessário constar do processo complementação de documentação, a qual foi apensada pela instituição de ensino, conforme segue:



PROCESSO Nº 1543/2007

- licença sanitária (fls. 184);
- alvará de licença (fls. 235);
- Contrato de Locação firmado entre o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná e o Espólio de Ilário de Luca (fls. 230)

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, foi anexado ao processo “Declaração de Vistoria Técnica”, datada de 14/05/08, nos seguintes termos:

A Secção de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, realizou a vistoria técnica na edificação localizada na RUA GENERAL PLINIO TOURINHO, n.º 2850, Município de RIO NEGRO, pertencente ao Espólio de Hilário de Luca, na qual o Colégio SESI ENSINO MÉDIO, CNPJ n.º 03802018/0010-96 de propriedade do SESI, ocupa uma área de 1.191,00 m², com 1 pavimento, mais mezanino e Risco Leve. Nessa vistoria foi constatado que embora a edificação pertencente ao Espólio esteja em fase de regularização junto a este Corpo de Bombeiros, as instalações ocupadas pelo citado Colégio apresentam o Sistema de Prevenção adequado de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo Bombeiros(sem grifo no original), (fls. 183).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2250 - RIO NEGRO					
ESTAB.: 00638 - SESI PARANA RIO NEGRO, C - E MEDIO		ENT MANTEN.: SESI					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA			MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	1	1			
	BIOLOGIA	2	2	3			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FISICA	2	2	3			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	4			
	MATEMATICA	4	4	3			
	QUIMICA	2	3	3			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
BNC	SUB-TOTAL	25	25	25			
PD	DESENHO GEOMETRICO	1	1	1			
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
	PSICOLOGIA	1	1	1			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		31	31	31			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: AULAS COM DURACAO DE 50 MINUTOS. A CARGA HORARIA EXCEDENTE A 25 H SEMANAIS SERAO OFERECIDAS EM CONTRA TURNO OU NO SABADO.



PROCESSO Nº 1543/2007

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Isabelle Scholze dos Santos	Arte	Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Maria Alice Chahad Lauer	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
Alysson Marcon Tessaro	Educação Física	Educação Física
Marcos Germano Degenhardt	Física	Ciências – Habilitação em Física
Sandra Mara Aparecida Niottin Isbrecht	Geografia	Geografia
Orival Gruber Junior	História	História
Silmara Elis Fuchs	Inglês	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Marinês Osik	Língua Portuguesa	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Daniel Carlos	Matemática	Ciências – Habilitação em Matemática
Martha Elena Pawlowytsch	Química	Química
* Esiquiel de Lima	Filosofia *Sociologia	Filosofia
* * Jackson Luiz Tyszka	Física **Matemática	Física (Ano de conclusão do curso: 2007, fls. 209)
Luiz Carlos Felipe	Língua Portuguesa	Letras – Português, respectivas Literaturas
Eusa Maria Duvoisin de Oliveira Moritz	Desenho Geométrico	Matemática, Física e Desenho, conforme registro no MEC, fls. 215
Viviane Ana Koppe Portella	Espanhol	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas e Língua Espanhola e Literatura, fls. 218
Larissa Karin Olsen	Psicologia	Curso de Psicologia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

** Não comprova habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 591/2006 (fls. 122), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, no endereço antigo, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1543/2007

Sobre o novo endereço, foi constituída uma nova Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 217/08 (fls. 229), do NRE da Área Metropolitana Sul, sendo indicado o seguinte assunto no Relatório da referida Comissão: “Complementação do protocolado n.º 9.237.947-7 para o Reconhecimento do Ensino Médio” (fls. 228).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 127 e 228), Parecer nº 1257/07- CEF/SEED (fls. 136) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;
- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio SESI Paraná Rio Negro – Ensino Médio, Município de Rio Negro, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Cabe à instituição de ensino fazer adequação em relação ao quadro docente, remanejando as aulas da disciplina de Matemática, conforme destaque no mencionado quadro de docentes deste Parecer, ao professor que possui habilitação específica.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1543/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade , o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.